



Protocolo: 03039/2022
Processo: 00296/2022
Projeto: 00236/2022
Data da Leitura: 14/09/2022

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Zé Teixeira

Denomina-se SAUL SILVEIRA DE BARROS o trecho da Rodovia Estadual MS-474, que inicia no entroncamento da BR-267 até o cruzamento com a MS-384.

Art 1º Fica denominado SAUL SILVEIRA DE BARROS o trecho da Rodovia Estadual MS-474, que liga o Distrito de Alto Caracol à sede do Município de Caracol, iniciando no entroncamento da BR-267 (Rodovia Vital Brasil) até o cruzamento com a MS-384.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de setembro de 2022.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
PSDB

(005/2022)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender o pleito apresentado pelo Vereador Haroldo Escobar Franco, do Legislativo de Caracol, conforme a Indicação nº 047/2022, apresentada e aprovada na Sessão Plenária da Câmara Municipal no dia 16 de agosto deste ano, endereçada a este Parlamentar, relatando tratar-se o pedido de homenagem a um ilustre ex-morador daquele município.

A demanda objetiva homenagear o ilustre munícipe Senhor SAUL SILVEIRA DE BARROS, filho de Vicente de Barros Leite (in memoriam) e Felicidade Silveira de Barros (in memoriam), nascido em 28 de fevereiro de 1926, na cidade de Bela Vista/MS, e falecido no dia 05 de fevereiro de 2016, que em 1948, após abandonar os estudos foi trabalhar com os pais nos campos da Fazenda Soledade, no futuro Distrito de Alto Caracol. Ele se deslocava até Bela Vista no lombo de um “cavalo” para visitar seus pais e a namorada Elsa Bazzano de Barros, com quem casou-se em 20 de janeiro de 1951, e a partir de então passaram a residir na Fazenda Soledade, sendo que desta união

nasceram 2 (dois) filhos: Fernando Jorge de Barros (21/5/57) e Jacqueline Maria Bazzano de Barros (15/7/64).

Em 1952, adquiriu da família Ossuna a Fazenda São Fernando, onde após a morte de seu pai, Sr. Vicente de Barros Leite, em 1953, fixou residência. A Fazenda Soledade então fora comercializada, após partilha entre sua mãe, Sra. Felicidade Silveira de Barros, e seus 9 (nove) irmãos, iniciando-se um ciclo com mais de 50 (cinquenta) anos de muito trabalho, planejamento, oportunidade, progresso e dedicação compartilhando com as famílias Ossuna, Scardim, Arce, Rodrigues, Lasciro, Palermo, Monteiro, Pinheiro, Fagundes, Pleutim, Franco, Rios, Furtado, Ormai, do Sr. Gordo, chico Rincão, Sr. Nezinho, Sr. Keninho, Sr. Bademar Pinheiro, Professor Eugencio, Sr. Carapé, Sr. Osórios e tantos outros.

Na época, adquiriu seu primeiro automóvel para realizar o deslocamento até a residência em Bela Vista, pela estrada da Margarida, totalmente intrafegável em dias chuvosos, apesar de ser mantida pelo empresário Mario Mendes Gonçalves, possuía 6 (seis) córregos a serem transpostos, o que se tornava um inconveniente. Quando surgiu uma carreteira que atravessava os campos do Sr. João Godoi, Brites – Cuê, Bertides, cujo destino final também era a Rodovia Caracol – Bela Vista, com a vantagem de não haver necessidade transpor nenhum rio e seu traçado acompanhar o divisor de áreas, onde cada usuário realizava o melhoramento que para a ocasião fazia-se necessário, tais como colocação de uma estiva para transpor um atoleiro ou desvio, construção de mata-burro, conserto de porteiras, com o que paulatinamente eram amenizadas as dificuldades, tornando-se a principal via de ligação com os centros urbanos de Bela Vista e Caracol, sendo que os usuários que por ali trafegavam também eram os socorristas imediatos de todos aqueles que não possuíam veículos.

Surgiu, inclusive, o jargão popular que alcançou o senso comum muito compreendido pela maioria das pessoas da região, como: “Cuidado com o Saul de Barros e com o Tomasito Vieira, correm muito e exergam pouco”. Mais tarde, tendo o município uma estrutura melhor e formalização da Rodovia Estadual MS-384, tornou-se polo de desenvolvimento da região.

Logo, a proposta de homenagem denominando SAUL SILVEIRA DE BARROS o trecho da Rodovia Estadual MS-474, que liga o Distrito de Alto Caracol à sede do município de Caracol, iniciando no entroncamento da BR-267 (Rodovia Vital Brasil), até o cruzamento com a MS-384, é mais do que justa e merecida, registrando-se que esta proposição está em consonância com as Leis Estaduais nºs. 1.651/96 e 3.276/06, que condicionam para a nomeação dos próprios e bens públicos do Estado, inclusive, no âmbito desta Assembleia Legislativa, conforme art. 166, I do RIAL.

Assim, por todo o exposto, reconhecendo ser justa e merecida homenagem e acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para a sua regular tramitação e consequente aprovação, apresentamos a matéria em questão.